

A Reafirmação do Paradoxo Inclusão/Exclusão no Sistema Socioeducativo para Jovens Autores de Atos Infracionais

Joana D' Arc Teixeira

Como citar: TEIXEIRA, Joana Darc. A Reafirmação do Paradoxo Inclusão/Exclusão no Sistema Socioeducativo para Jovens Autores de Atos Infracionais. *In*: BRABO, T. S. A. M.; REIS, M. (org.). **Educação, direitos humanos e exclusão social**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 97-113. DOI: <https://doi.org/10.36311/2012.978-85-7983-257-4.p97-113>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

A REAFIRMAÇÃO DO PARADOXO INCLUSÃO/EXCLUSÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS

Joana D'Arc Teixeira

INTRODUÇÃO

As reflexões deste artigo direcionaram-se para as questões que orientaram o debate *Exclusão social versus inclusão social na sociedade contemporânea*¹, tendo como principal recorte: o sistema socioeducativo de internação destinado a jovens autores de atos infracionais². Antes de apontar para as particularidades do sistema socioeducativo e para as contribuições que tais reflexões podem trazer ao debate em questão, torna-se relevante, como afirma alguns autores (MARTINS, 1997; CASTEL, 2008), ainda que de maneira breve, o enfrentamento da discussão do termo exclusão na sociedade contemporânea.

A expressão exclusão aparece nas mais diversas situações. Primeiro, para designar processos de degradação, resultantes das relações sociais, relações do mundo do trabalho e direitos sociais; e, em segundo, o termo descreve os problemas originados pela insuficiente oferta de serviços, os quais cabe ao Estado garantir, a educação, habitação e saúde configuram-se como alguns dos

¹ O presente artigo resulta da participação no “VI Seminário de Direitos Humanos no Século XXI/ IV Encontro de Direitos Humanos da Unesp”, na mesa redonda *Exclusão social versus inclusão social na sociedade contemporânea*, realizado na Unesp-Campus de Marília, em setembro de 2010.

² Ao longo da minha trajetória acadêmica tenho buscado contribuir para o estudo das instituições privativas de liberdade destinadas a jovens autores de atos infracionais, no caso do estado de São Paulo, o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA. Nestes últimos anos, a preocupação central de minhas pesquisas tem sido a de trazer reflexões sobre o processo de reestruturação e ampliação, com base em discussões sobre as transformações sociais, políticas e de controle social, e também sobre as medidas socioeducativas.

exemplos. Para Martins (1997), o termo exclusão, de certa forma, contribui para esconder a lógica de algumas políticas públicas: “[...] exclui, para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria a lógica [...]” (MARTINS, 1997, p. 32). Isto porque, destaca o autor, aos processos que comumente denominamos de exclusão, busca-se, na maioria das vezes, alternativas degradantes, que acabam recebendo a denominação de processos de integração, que se revertem cada vez mais em formas precárias de inclusão, como são as chamadas políticas públicas compensatórias e emergenciais.

É também Castel (2008) que nos alerta para as armadilhas do termo *exclusão*, principalmente no âmbito das políticas públicas, na medida em que tal termo permite a adesão a políticas que tratam os problemas sociais como adendos, sem discussões que evidenciem as conexões com o todo que produz o excluído: manifestações sociais, políticas e, também, econômicas. O termo exclusão ao ser abordado de forma autônoma permite que na busca de resposta a esse processo, o campo da política seja esquecido. Uma das armadilhas do termo exclusão pode consistir na demarcação de fronteiras, que delimitam o lugar do normal e do anormal, do incluído e do excluído.

Nesse sentido, quando se atribui ao termo exclusão as múltiplas formas de privação esvaziam-se as discussões dos processos que o engendra; processos esses que envolvem, sobretudo, o campo da política. Lógicas distintas de discriminações, marginalizações, precariedade, expurgação, degradações das condições do trabalho e de sociabilidade recebem uma única denominação a *exclusão*. O resultado tem sido a adoção de políticas, que operam sob a lógica da normalização e do enquadramento social, com o objetivo de diminuir a presença dos desviantes do contexto social onde circulam (LOPES, 2009).

Muitas vezes, as políticas adotadas tornam-se paradoxal: o mesmo espaço considerado inclusivo pode também se tornar um espaço de exclusão. Isto ocorre principalmente no processo de criação, por parte do Estado, de estratégias que visam à normalização das irregularidades presentes na população, criando políticas de assistência, inclusão social, educacional, e no caso particular dos jovens autores de atos infracionais, políticas com viés cada vez mais policalesco, que acaba por reafirmar a sua exclusão de diferentes contextos sociais.

É com base nessas discussões iniciais que será apresentado o contexto social e punitivo das políticas para jovem. O conhecimento dessas transformações conjunturais é importante para a compreensão da instituição para jovens, de modo a compreender em qual contexto e sob qual lógica ela está sendo reestruturada e modificada. As instituições de atendimento aos jovens que infracionam após um século se (re) configuraram, assumindo diferentes faces, com novos discursos institucionais e também pedagógicos; discursos que justificam que eles precisam de atendimento, em um determinado espaço institucional e de reclusão, como é o caso das Fundações CASAs. Mas, afinal, *o que é está CASA?* De que maneira ela reafirma os paradoxos entre punitivo e o socioeducativo, entre a inclusão e a exclusão dos jovens autores de atos infracionais?

UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS ATUAIS DE PUNIÇÃO E CONTROLE

As instituições são permanências temporais na sociedade contemporânea, embora novas formas e tendências de controle as complementem, atribuindo novas características a algumas delas. Para Deleuze (1992), a atualidade tem sido marcada por novas formas de regulação social. A característica essencial da “sociedade de controle” consiste na ilusão de total liberdade e autonomia, quando na verdade se vive em um contexto de implementação progressiva e dispersa de novas formas de dominação. Não se trata mais de confinar, enclausurar em espaços fechados, para formar ou conformar corpos dóceis, ou tampouco corrigir os indivíduos. As prioridades são medidas de caráter preventivo, que visam a controlar e minimizar as situações de risco, não somente em torno dos supostos criminosos, mas estendendo-se para todos os cidadãos, mesmo que para isso seja necessária a expansão para todos os espaços sociais de tecnologias informacionais e de visibilidades virtuais que, pelo uso, conferem naturalidade e imaterialidade. Cada vez mais, a sociedade contemporânea convive com a presença em seus espaços sociais de tecnologias de visibilidades, como as câmeras.

A descrição e análise de Deleuze (1992) apontam para o surgimento de uma nova cartografia de vigilância e de controle, que ultrapassa os espaços das *instituições de sequestro*. Na sociedade de controle, os agenciamentos da subjetividade não funcionam mais à base de muralhas e trincheiras;

paradoxalmente, elas ocorrem em espaços onde se confundem as linhas de dominação e de liberação, de controle e de escape, de comando e resistência. Novas formas de exploração e de exclusão, novas misérias, novos desligamentos, desfiliações e diferentes campos são também criados: campos de exilados, refugiados e detenções (PELBART, 2003), que demarcam algumas das reconfigurações das instituições de confinamento, representando a busca pelo contorno das crises do modelo disciplinar e o surgimento de novas práticas penalizadoras e também despenalizadoras.

Salla (2000) descreve que a existência de novos mecanismos mais sutis de controle não foi capaz de colocar de lado as prisões. Ao contrário, nota-se um período sob o qual se vê a intensificação no seu uso: a retomada do encarceramento em todo o mundo e as construções de prisões com sofisticados equipamentos eletrônicos. Um paradoxo, pois a sociedade ocidental, ao mesmo tempo em que dispõe de mecanismos democráticos de regulação da existência humana, apresenta práticas mais ditatoriais e rígidas de controle, como é o caso particular das prisões.

No Brasil, aponta Pinheiro (1997), a situação tem se agravado devido ao impacto causado pela globalização, por grandes desigualdades – altas taxas de concentração de renda –, com altos índices criminais e de violações dos direitos humanos. Além disso, convive-se com a arbitrariedade do Sistema de Justiça, que pune apenas os crimes cometidos pelas classes sociais mais baixas, o que contribui para reforçar a concepção de que os pobres são perigosos. Com tais estratégias de criminalização dos diferentes, intensificam-se, em nosso país, o sentimento de insegurança social, o medo e apelos pelo recrudescimento das formas de controle sobre esses grupos, de modo a naturalizar os discursos segregadores, de extermínio e de imobilização. Por conseguinte, a não-elite, ao mesmo tempo em que é apontada como os causadores da violência, aparece como as principais vítimas. Paradoxalmente, as classes mais pobres são os setores mais vulneráveis a sofrer as ações do aparato repressivo, compondo, desse modo, um quadro de desigualdades na forma de tratamento dispensado pelo Sistema de Justiça, no que diz respeito à garantia, à igualdade e à equidade dos direitos individuais e civis.

A intervenção que se resume às formas de violência, na leitura de Caldeira (2000), revela uma das características da democracia brasileira, que mesmo legitimando razoavelmente os direitos políticos e sociais,

tem os principais componentes civis da cidadania e dos direitos humanos constantemente violados, em virtude dos jogos de poder e abusos de autoridade, utilizados como meio de imputar a dor, desenvolver e estabelecer a ordem. Ao invés da consolidação democrática, o que se verifica é uma série de estratégias de proteção e reação ao sentimento de insegurança em relação ao crime e à violência.

Dentre as estratégias, a construção de muros, a criação de *enclaves fortificados* – espaços fechados, monitoramentos por meio da segurança privada, a constituição de espaços residenciais, de espaços de lazer – configura-se como uma das mais emblemáticas. Os muros como símbolos da segregação espacial, das fronteiras que demarcam os sujeitos de intervenções punitivas, dos sujeitos a serem protegidos e terem seus direitos civis e individuais legitimados. O encarceramento é visto como um recurso para reafirmar a legitimidade das agências de controle, das leis penais e da ação do Estado no controle ao crime, para a exibição da competência policial, e, sobretudo, como um meio de varrer os mendigos, os criminosos e os perturbadores da ordem, assegurando a confiança entre investidores econômicos. O encarceramento, desse modo, ocupa papel imprescindível para a seletividade e controle das ilegalidades populares.

Quanto aos jovens autores de atos infracionais, diferentes atores sociais – dos cidadãos comuns aos legisladores –, baseados nos discursos de que a impunidade gera o aumento da violência, clamam pela redução da maioria penal. O recrudescimento das punições sobre os jovens traduz as representações de que tal política consistirá em um fator que poderá incidir na diminuição da criminalidade. A partir de 1993, início da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram apresentadas ao Congresso Nacional mais de vinte e uma Propostas de Emendas Constitucionais para a redução da maioria penal, alterando a redação do artigo 228 da Constituição Federal, de 1988 -"são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitando-se às normas da legislação especial". Propostas que podem ser compreendidas sob dois viés. Por um lado, a deslegitimação dos direitos da criança e do adolescente, consagrados pelo ECA, e de outro, uma possível tendência ao encarceramento em massa, mas nesse caso, com foco nos jovens, com idade mínima de 16 anos.

QUEM SÃO ESSES JOVENS ENCARCERADOS?

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pelo levantamento do número de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, divulgaram que, em 2010, o número total de internos no sistema socioeducativo de meio fechado no Brasil, correspondeu a 17703 adolescentes, sendo 12041 na internação, 3.934 na internação provisória e 1.728 na semiliberdade, todos adolescentes de ambos os sexos (BRASIL, 2011). Outros dados dessa pesquisa que convém destacar são os referentes à proporção entre a população adolescente versus adolescentes restritos e privados de liberdade.

No sistema socioeducativo, o índice dos adolescentes do sexo masculino cumprindo a medida de internação é de 94,94% e do sexo feminino 5,06%. Ainda que a variação seja pequena, comparado aos dados de 2009, que trazia um percentual de 4% das mulheres, verifica-se a elevação no número de adolescentes do sexo feminino 1,06.

Neste mesmo relatório, verifica-se que o Distrito Federal aparece como um dos estados em que mais se tem jovens em medida de privação de liberdade, um total de 29,6 internados para cada dez mil adolescentes, seguido do Acre com 19,7 e São Paulo com 17,8.

Dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA), divulgados em 2002, ao traçar o perfil dos jovens em privação de liberdade no Brasil, apontaram que 76% deles estavam na faixa etária entre 16 e 18 anos; mais de 60% dos adolescentes eram negros; 51% deles não frequentavam a escola, 49% não trabalhavam e 81% viviam com a família quando praticaram o delito e foram apreendidos. Os principais delitos praticados por esses adolescentes foram: roubo (29,5%), furto (14,8%), homicídio (18,6%) e tráfico de drogas (8,7%). Observa-se que grande parte dos delitos diz respeito às infrações contra o patrimônio, não se tratando, portanto, de crimes violentos, discursos tão presentes nas representações sociais sobre o jovem e a violência.

Quanto aos jovens em privação de liberdade no estado de São Paulo, a última pesquisa realizada e divulgada pelo Instituto Universidade Empresa (UNIEMP) e Fundação CASA (2006) destacou que, 70% dos adolescentes

encontravam-se na faixa etária entre os 15 e 17 anos de idade; 3% deles na faixa etária entre 12 e 14 anos de idade; 68% ainda estavam cursando o Ensino Fundamental e 27% o Ensino Médio. Em relação ao trabalho, 82% dos jovens declaram exercerem atividades de trabalho não qualificado – mercado informal. Além desses dados, destacam-se os referentes à situação familiar dos adolescentes. Aproximadamente 51% dos adolescentes moravam apenas com a mãe, quando foram apreendidos em virtude do delito praticado. É importante mencionar que, 51% dos adolescentes cumpriram a medida socioeducativa de internação em decorrência de infrações contra o patrimônio – roubo simples, furto e roubo qualificado –, 14% crime contra a vida – atentado violento ao pudor, sequestro, latrocínio, homicídio e estupro e 13% por tráfico de drogas.

Se, por um lado, a criminalização da juventude, balizada por estereótipos, tais como condição juvenil, socioeconômica, étnico-racial, de moradia, os quais acentuam as perspectivas e os mitos de que eles são os causadores da insegurança e perpetuadores da violência (ADORNO, 2002) constitui-se em um fator preocupante para a legitimação do Estado Democrático de Direito, por outro, chama a atenção o crescimento de jovens vítimas de mortes violentas por homicídios.

O “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008” (WAISELFISZ, 2008), pesquisa desenvolvida pelo Instituto Sangari, em parceria com os Ministérios da Saúde e da Justiça, aponta que, entre 1996 e 2006, os homicídios entre a população de 15 a 24 anos de idade passaram de 13.186 para 17.312, implicando um aumento de 31,3%. Esse crescimento foi superior ao experimentado pelos homicídios na população total não-jovem, que foi de 20% nesse mesmo período³. Um contexto também problemático, pois nos casos de homicídios envolvendo esses jovens, como ressalta Pestana (2009), não há a preocupação em esclarecer tais mortes, pois no imaginário social essas mortes representam uma espécie de limpeza e de solução para o problema da violência e da insegurança em nosso país.

³ Outros dados relevantes sobre essa situação foram os divulgados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Organização Não-governamental Observatório de Favelas (2009), o Índice de Homicídios na Adolescência - IHA. De acordo com essa pesquisa, se as circunstâncias de violências letais contra adolescentes não mudarem, estima-se que mais de 33 mil jovens de 12 a 18 anos deverão perder a vida por homicídio entre 2006 e 2012. Os homicídios, de acordo com a pesquisa, representam 45% das causas de morte entre os adolescentes, na faixa etária entre 19 e 24 anos.

Ao lado desses índices é importante direcionar o olhar para a adoção a medidas de internação como políticas públicas de atendimento aos jovens que infracionam. No estado de São Paulo, o período de 2000 a 2005 foi marcado pela descentralização e municipalização das medidas socioeducativas de privação de liberdade, observa-se um aumento considerável nas internações, 44%. Considerando o período de 2005, em 2006 verifica-se a diminuição na internação em 6%. Em 2008, novamente se observa aumento nas internações, 5% em relação ao ano de 2006. Quanto aos funcionários, no período de 1996-2008 verifica-se um aumento de 47% nas contratações.

De 2006 a 2008 mais 2.460 vagas foram criadas nas cidades do interior e litoral. Com estas novas vagas somadas às existentes o estado de São Paulo atingiu o total de 7.081 vagas de atendimento em internação e semiliberdade. A criação de novas unidades foi concomitante às reivindicações de recrudescimento das leis e normas punitivas para o adolescente que infringe a lei. Nesse processo, identifica-se uma das características contemporâneas no enfrentamento das questões relacionadas ao sentimento de insegurança, o aumento do encarceramento.

No caso dos jovens entre 12 e 18 anos de idade, o encarceramento, em tempos de Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal contexto permite apontar para a centralidade da pena privativa de liberdade, não mais apoiada em uma proposta humanizadora, com vista à reinserção, mas sim alcançando, com eficácia, os objetivos para a qual foi criada: conter, imobilizar e excluir. Com dispositivos de recrudescimento penal, apresentam-se práticas ditatoriais, rígidas de controle, cujo efeito é a limitação das garantias individuais e civis e o banimento social, expresso pelas limitações espaciais e criação de fronteiras entre cidadãos e não-cidadãos. Trata-se de um Estado Punitivo que congrega características contraditórias, ao fazer coexistirem as repressões e penas alternativas, leis penais severas e garantias processuais, encarceramento em massa e proteção aos direitos humanos. A prevalência da repressão como respostas para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais (PESTANA, 2009).

POLÍTICAS PÚBLICAS COM CARACTERÍSTICAS POLICIALESCAS

Para estes jovens essas políticas policiais se agravam ainda mais, por três razões. Primeira, porque as políticas destinadas aos jovens oscilam

entre o controle e assistência, revelando, desse modo, a baixa valorização do social e das noções de respeito à cidadania. Não mais sem razão, as políticas públicas não se orientam com base na perspectiva da juventude como cidadãos e sujeitos de direitos. A esses jovens nenhuma expressão política é permitida. Como afirma Beluzzo e Victorino (2004), a esse segmento é determinada a posição de beneficiários, devendo apenas esperar e contemplar as políticas sociais a eles reservadas.

Segunda razão pode ser apontada pelo lugar que os jovens ocupam na sociedade. Estudos sobre a condição juvenil afirmam que eles vivenciam limitações em seus direitos básicos, no que diz respeito ao acesso ao conhecimento, à educação, à cultura, ao trabalho, que, em muitos casos, acentuam as estratégias precárias de obtenção de renda; e, ainda mais grave, a falta de seguridade do direito à vida, considerando-se o alto índice de mortalidade (BELUZZO; VICTORINO, 2004; WAISELFISZ, 2008).

E, por último, cabe ressaltar que, no geral, as políticas públicas trabalham com a concepção de situação de risco e vulnerabilidade social. A concepção de risco social direciona a elaboração de políticas públicas subsidiadas por perspectivas compensatórias e salvacionistas, assumindo caráter profilático ou corretivo das possíveis consequências geradas pelas desvantagens sociais. Neste último caso, as políticas de controle são as mais adotadas. Trata-se de medidas que, se na legislação são consideradas uma exceção, na prática tornaram-se a regra.

Para agravar ainda mais, existe a prevalência de sentimentos de insegurança e mitos em relação à condição juvenil. Estes sentimentos e mitos não se estendem somente aos jovens envolvidos em atos infracionais, mas a outros grupos juvenis, inseridos em movimentos populares, como o rap, o hip-hop, dentre outras manifestações. As relações entre juventude, violência e crime e o modo como essas relações são problematizadas por diferentes atores sociais, cidadãos comuns, operadores do sistema de justiça, legisladores e pelas próprias instituições de controle, resultam no agenciamento dos jovens, muito mais pelas políticas públicas de controle, do que propriamente pelas políticas inclusivas, que tenham em vista as garantias sociais, civis, individuais e políticas.

Com efeito, esses jovens são destituídos de toda e qualquer política dirigida aos outros jovens não infratores, constituindo-se numa situação

ambígua: se por um lado, eles são apontados como cidadãos de direitos, que devem estar incluídos no âmbito das políticas públicas, por outro, recebem tratamentos diferenciados, desqualificando-os, estigmatizando-os e afastando-os da sociedade. Em contraposição à proposta Constitucional e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, prevalecem políticas públicas de respostas à contenção da criminalidade e da violência e não políticas públicas sociais básicas, que deveriam representar a forma estrutural e preventiva de intervenção nas condições sociais e na garantia de acesso aos direitos individuais. Há, portanto, desconexão entre as políticas dirigidas aos jovens infratores e aos não infratores, configurando-se como o limiar divisório entre uma juventude e outra.

A segregação é apresentada como encaminhamento das demandas tutelares sobre o primeiro segmento. Nesse sentido, a criminalização e extermínio somados ao contexto de encarceramento compõem o quadro das políticas públicas direcionadas aos jovens que infracionam. Não raro, qualquer apontamento que indique esses jovens como vítimas da violência, e não algozes, e que indique que eles são sujeitos de direitos civis e sociais, e que, portanto, eles têm direitos a políticas públicas que tenham por finalidade a efetivação de sua cidadania, é (re) significado como proteção.

As reflexões de Wacquant (2001) sobre a retração social e emergência de um Estado penal levantam uma problemática importante, os custos orçamentários do Estado ao invés de serem direcionados para as políticas de âmbito social estão sendo utilizados para a contenção dos “miseráveis” produzidos no contexto da sociedade globalizada, levando a instituição prisional ao lugar por excelência de controle social. A edificação de um Estado cada vez mais Penal e menos social tornou-se um propiciador de exclusão e, sobretudo, de violação de direitos.

No caso dos jovens, os recursos do Estado, ao invés de serem utilizados para as políticas sociais e de prevenção, estão sendo utilizados para perpetuar a institucionalização. Trata-se, desse modo, de um movimento que vai ao encontro dos clamores para a constituição de políticas de caráter punitivo, mas que violam as prerrogativas dos direitos sociais e individuais. É possível apontar que a juventude, no século XXI, continua a ser capturada e tutelada pelos aparelhos de repressão, dessa vez num contexto de aumento do policiamento criminalizável e de menor tolerância as ilegalidades (ADORNO,

2002). Tal tutela revela indicativos de que as práticas de segregação social perpassam governos ditatoriais e também democráticos. Em pleno Estado Democrático de Direito, as tendências atuais de punição e controle atuam no sentido de produzir o adolescente socialmente categorizado como perigoso e conferem legitimidade à sua exclusão social.

FINALIZANDO...

O QUE É AFINAL ESSA CASA? A REAFIRMAÇÃO DO PARADOXO INCLUSÃO/EXCLUSÃO

O ápice das críticas ao modelo Fundação do Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM ocorreu no período de 1999-2001, após intensas crises nesse sistema, geradas pelo impacto das rebeliões nos grandes complexos das Unidades Tatuapé e Imigrantes. As rebeliões passaram a ter mais visibilidade nos meios de comunicação, tanto pelas práticas de torturas direcionadas aos adolescentes por parte de monitores, policiais militares e integrantes de segurança privada, quanto pelas próprias autoridades políticas, que em público passaram a discursar sobre tais acontecimentos, perguntando-se novamente: *o que fazer com os jovens que infracionam e o que se fazer com a FEBEM?* A resposta foi ampliá-la e transformá-la em Fundação CASA, sob o agenciamento de novos atores sociais – em destaque as Organizações Não-Governamentais. Essas transformações foram as repostas aos processos de deslegitimação dos direitos sociais e civis de milhares de jovens que, nesses últimos 15 anos, foram tutelados pelo Estado, nas unidades privativas de liberdade.

Diante da falência do modelo centralizado, as discussões por parte do governo, organizações civis, intelectuais, conselhos municipais e estaduais de defesa do direito da criança e do adolescente pautaram-se na defesa da municipalização do atendimento educativo. Com essas novas mudanças, a partir de 2005, a instituição readquiriu um novo nome Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA. Seus gestores passaram a defender que ela tem uma nova estrutura, bem como novas propostas no atendimento e gestão. Caracterizar essa instituição é, sem dúvida, apontar para a persistência do modelo “institucional total” (GOFFMAN, 2001), que segrega, exclui, por um determinado período de tempo, os jovens autores de atos infracionais da sociedade. Trata-se de um processo de exclusão, de um contexto de relações sociais, com familiares, comunidade, escola, espaços de

sociabilidade, para a inclusão em uma instituição que apresenta características organizacionais, regimentos, diretrizes e que, principalmente por conta de suas características de fechamento, traz impactos para a formação dos sujeitos.

Observar a transformação desse sistema socioeducativo leva também a algumas inquietações importantes sobre o modelo de atendimento e de educação. A CASA, embora tenha procurado se mostrar com base em discursos de mudanças no atendimento, fortemente apoiado no escopo educacional e nas demais prerrogativas para o efetivo desenvolvimento integral e de consolidação da cidadania presentes nas normativas nacionais e internacionais, ainda preserva aspectos punitivos e de contenção. As críticas sobre o atendimento, em grande parte, referem-se às suas práticas internas no que diz respeito à violência, à lógica institucional e à educação. A função da ação pedagógica sempre foi apontada como um processo de normalização, controle arbitrário do tempo e das vidas dos internos e, por vezes, reprodutora de violência e das relações sociais de subordinação. O para quê da educação aparece conectado aos processos de sujeição de adolescentes a técnicas hierárquicas de vigilância, exame, que possibilitam agravar, ainda mais, as suas condições e a constituição da figura do delinquente, que a instituição sempre defendeu “prevenir, corrigir e combater”.

O ideal de regeneração, de socialização e reintegração atrelado à educação e ao trabalho segue como proposta a prática de conduzir adolescentes, numa relação de domínio e de obediência, a fim de mantê-los em total dependência ao aparato institucional e em suas condições sociais – a de jovens à margem da sociedade. Pressupostos que possibilitam apontar que a medida de internação é desprovida de sentido, pelo fato de ser determinada para ser cumprida em contextos que, muitas vezes, são incapazes de oferecer ao adolescente a garantia e o respeito de seus direitos fundamentais. São instituições que preservam práticas de homogeneização, que promovem rupturas com as formas de socialização, que, na contemporaneidade, foram ampliadas, não podendo, portanto, ser reduzidas a um único espaço.

Duas pesquisas de mestrado realizadas recentemente na Fundação CASA (modelo antiga FEBEM) indicam as seguintes atividades oferecidas na instituição: oficinas de artesanato como confecção de bolsa, tapete, biscuit, cerâmica, cestaria com jornal, chinelos artesanais e crochê. Ao lado dessas atividades aparecem também oficinas de computação, mecânica de motos,

elétrica de residências, aplicação de gesso, marcenaria, padaria e confeitaria. Os jovens entrevistados apontaram que as atividades os mantinham ocupados, mas à medida que o tempo de internação avançava – período de um ou dois anos –, ou eles repetiam o que era proposto, ou chegavam ao limite de não ter mais o que fazer, além da escolarização (NERY, 2006; MASSARO, 2008).

No interior da unidade de internação, o ensino profissional parece vir para oferecer ao adolescente a aprendizagem de atividades práticas e também com características de adaptação. Atividades que, avaliadas no mercado de trabalho, correspondem a atividades de remuneração mínima, cuja empregabilidade ainda é de caráter informal. O mesmo pode ser apontado sobre a escolarização.

De acordo com Graciano e Schelling (2008), a organização e funcionamento da escola dentro de uma instituição com características prisionais, por exemplo, faz com que a educação se constitua, nesse espaço, como um componente “estranho”, principalmente pelo fato de ela ser organizada no arcabouço das ações técnico-disciplinares, características das instituições totais, apresentando técnicas que convergem para a padronização e imobilização dos internos. Uma educação que apresenta uma face mais repressiva, que busca vincular-se a atividades de caráter manual e que, em muitos casos, não apresenta nenhuma relação direta com o que é exigido no mundo exterior à instituição. Um processo educativo que serve apenas para aperfeiçoar as relações hierárquicas de dominação. O problema não está apenas na organização das atividades socioeducativas.

Relatórios de direitos humanos e pesquisas têm constatado o uso de situações que ferem os princípios da integridade física dos jovens. Muitos relatam a aplicação de sanções disciplinares, como o uso abusivo de trancas, casos de torturas e violências. Ao contrário, a Fundação CASA ainda mantém uma organização centrada na própria instituição, isolando os adolescentes dentro dos espaços das unidades. De modo geral, as unidades de internação buscam se organizar apenas internamente para contemplar a escolarização, a profissionalização, a saúde, a cultura, o lazer e o esporte, embora estejam sendo divulgadas experiências de jovens que saem da unidade para frequentar atividades formativas.

Mesmo com essas problemáticas, a Fundação CASA se justifica como uma instituição que tem por finalidade a reintegração social do adolescente, mas dessa vez pautada num discurso científico voltado para uma terapêutica socioeducacional e nas principais prerrogativas consagradas aos direitos do adolescente: o direito à educação, à profissionalização, ao lazer, ao esporte e à cultura. O que aparece são discursos em torno da preparação para o exercício da cidadania e a seguridade de direitos. Em outros termos: o discurso da seguridade de direitos compo de maneira perversa as justificativas para a *inclusão* dos jovens na Fundação CASA.

Nesse sentido, a internação ganha novos contornos à medida que passa a ser justificada sob os parâmetros estatutários dos direitos consagrados aos adolescentes. Tais contornos, como pontuado por Saliba (2006), ao mesmo tempo em que dissimulam a prática historicamente consolidada no Brasil de vigilância e controle sobre os jovens, faz com que tais práticas não sejam questionadas, pois estão fortemente apoiadas no escopo educacional e nas demais prerrogativas para o efetivo desenvolvimento integral, trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A CASA não tem sido apresentada em seu aspecto punitivo, de contenção e de exclusão, mas sim como uma possibilidade dos jovens terem supostamente acesso aos seus direitos. Percebe-se que a educação aparece como uma das principais apostas dentro do contexto de discussão de aperfeiçoamento, ou de reforma institucional, a fim de retirar das instituições o peso do caráter penal, subjacente à prática de internação. Toda essa organização pode ser apresentada como limites para qualquer mudança que atenda as teorias educacionais, a concepção de direitos humanos e os ideais democráticos.

Romper com essa lógica consiste no primeiro passo em busca de boas práticas socioeducativas em conformidade com os ideais de educação e de políticas inclusivas, amparadas nos direitos humanos. Faz-se necessário reiterar as dificuldades de se desenvolver dentro desse sistema uma ética inclusiva e de responsabilidade social partilhada, de modo a promover e fortalecer uma participação mais ativa dos jovens em seu processo socioeducativo e fortalecer vínculos comunitários, com o objetivo de se pacificar os conflitos e interromper o ciclo de relações de violência, punição e a própria institucionalização, como parte constitutiva do atendimento, no qual o corpo do jovem parece ser concebido como lócus de punição, de justiça e de exemplo – corpo aberto

a intervenções, aos abusos de outros, como lembra Caldeira (2000) – em nome de processos que se apresentam como educativos. Mas, a CASA ainda se compõe enquanto espaço de segregação e demarcação das fronteiras entre as elites e não-elites, entre os jovens considerados cidadãos e os não-cidadãos. Vale reiterar algumas considerações de Martins (1997) e Castel (2008), tais políticas anteriormente discutidas contribuem para excluir esses jovens dos contextos sociais mais amplos sob a justificativa da inclusão; uma inclusão de maneira perversa, segundo a lógica da normalização, prevenção e punição.

As políticas públicas a eles dispensadas não fogem dos velhos padrões de submissão aos aparatos de controle segundo os quais as políticas públicas devem resumir à prevenção. São políticas que seguem as tendências da criminalização de suas condições de sobrevivência e de sociabilidade. Desse modo, não são consideradas as suas potencialidades, e nem ao menos as possibilidades de juntamente com eles elaborar propostas de ampliação dos direitos sociais, civis e políticos. O foco das ações consiste na reprodução de práticas que tendem a policiá-los, judicializá-los e puni-los, agravando as formas de agenciamento dos jovens e recrudescendo as políticas públicas de controle social sobre eles.

As autoridades que têm por obrigação defender os direitos dos adolescentes demonstram ações que divulgam idéias preconceituosas, com descompromisso, arbitrariedade e total seletividade. Atribuir à repressão e ao processo de segregação soluções “mágicas” para a violência consiste “[...] num gesto de reiterada exclusão de possibilidades de cidadania desses jovens, de desestímulo ao exercício de direitos em uma democracia ainda em construção [...]” (BIERRENBACH, 2001, p. 158).

Não estariam também tais intervenções, pautadas em ações preventivas e corretivas em torno da condição de ser um (a) jovem em privação de liberdade, reafirmando a CASA como um lugar que produz a exclusão? É possível a esses jovens a inclusão na vida pública, sem que ela seja realizada pela via do domínio e cálculo explícito de instituições designadas a proteger e a defender os seus direitos?

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos. *Proposições*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 45-70, set./dez. 2002.
- BELLUZZO, L.; VICTORINO, R. C. A juventude nos caminhos da ação pública. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 8-19, out./dez. 2004.
- BIERRENBACH, M. I. A idade de responsabilidade criminal dos adolescentes. In: BULHÕES, A. N. A. et al. *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília, DF: MJ/ SEDH/DCA, 2001. p.153-158.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a lei*. Divulgação junho de 2011. Disponível em http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf, acesso em 22 de agosto de 2011.
- CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Edusp: Ed. 34, 2000.
- CASTEL, R. *A discriminação negativa*. Cidadãos ou autocones? Petrópolis: Vozes, 2008.
- DELEUZE, G. Post-Scriptium sobre a sociedade de controle. In: _____. *Conversações 1972-1990*. Tradução de Peter Pál Palbart. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.
- INSTITUTO UNIVERSIDADE-EMPRESA - UNIEMP; FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE SÃO PAULO. *Pesquisa sobre o perfil dos adolescentes e dos servidores da Febem*. São Paulo: Febem, 2006. Disponível em <<http://www.febem.sp.gov.br/files/pdf/PesquisaFebem/PesquisaInternos.pdf>>. Acesso em: 22 de agosto de 2011.
- GOFFMAN, I. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. (Coleção Debates).
- GRACIANO, M.; SCHELLING, F. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.
- LOPES, M. C. Políticas de inclusão e governamentalidade. *Educação & Realidade*, Rio Grande do Sul, v. 34, n. 2, p.153-159, maio/ago. 2009.
- MARTINS, J. S. *A exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.

MASSARO, C. M. Entre o formal e o real: representações acerca do Modelo disciplinar da Fundação CASA de Araraquara. 2008. 195 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2008.

NERY, M. A. A Representação Social do Adolescente Egresso do Regime de Internação sobre o Processo de (Re) Inserção na Sociedade. Mestrado (Educação). Faculdade de Ciências e Letras – Unesp. Araraquara/SP, 2006.

PEALBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PESTANA, D. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 189-193, fev. 2009.

PINHEIRO, P. S. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social: Revista de Sociologia*, São Paulo, v. 9, p. 43-52, fev. 1997.

SALIBA, M. G. *O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

SALLA, F. A retomada do encarceramento, as masmorras High Tech e a atualidade do pensamento de Michael Foucault. *Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciências*, Marília, v. 9, n. 1, p. 35-44, 2000.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). Observatório de Favelas. Secretaria dos Direitos Humanos. *Índice de Homicídios na Adolescência – IHA*. UNICEF, Brasília, DF, 2009.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WAISELFISZ, J. *Mapa da violência dos municípios brasileiros*. Brasília, DF: Instituto Sangari: Ministério da Saúde: Ministério da Justiça. 2008.